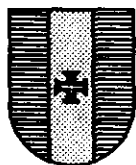


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 18

Terça - feira, 11 de Fevereiro de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 10/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria nº 11/92:

Estabelece os novos preços a pagar às bordadeiras de casa.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 12/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº10 /92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de

despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 02, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 2.600.000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 2.600.000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/02/03.

Assinada a 3 de Fevereiro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
02			07 07.01 07.01.03 07.01.03 07.01.06	A	8.03.3 8.03.3	07 - Secretaria Regional do Equipamento Social Direcção Regional de Obras Públicas Aquisição de bens de capital Investimentos Edifícios Beneficiação e Conservação de diversos edifícios públicos Material de transporte	2 600	2 600
TOTAL							2 600	2 600

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 11/92

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através da Portaria nº 216/89, de 28 de Dezembro, sendo, anualmente, revistos os preços a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos,

Ao abrigo do nº 2, do artigo 7º, do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1º-O artigo 7º da Portaria nº 216/89, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7º

1º Bordado Preço por 100 pontos

a) Tecido de algodão:

Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados 132\$00

b) Tecidos de linho ou organdi:

Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi 132\$00

c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:

Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais 132\$00

d) Tecidos de lã:

Bordados executados sobre tecidos de lã 132\$00

e) Lenços com monograma 172\$00

f) Tecidos de seda natural:

Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural 187\$00

g) Artigos especiais inacabados:

Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados 200\$00

2º Costura

a) Executada em artigos de criança 115\$00

b) Executada em artigos não especificados 83\$00

c) Bainha, filete 47\$00

3º Tapeçaria

Preço por 1000 pontos

a)-Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão,

executados em diversas cores numa peça.
Pontos industriais: 85% dos pontos reais 115\$00

b)-Ponto grado e outros não especificados.

Executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais 102\$00

c)-Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão,

executados no preenchimento de fundos de uma só côr.
Pontos industriais: 70% dos pontos reais 102\$00

Pontos industriais: 70% dos pontos reais 102\$00

d)-Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr.

Pontos industriais: 70% dos pontos reais 102\$00

e)-Tramé (motivos):

Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais 102\$00

f)-Tramé (preenchimento de fundos):

Pontos industriais: 10% dos pontos reais 102\$00

§ Único: - Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2º-A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Economia, assinada aos 6 dias do mês de Fevereiro de 1992.

O Secretário Regional, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº. 12/92

Para proceder, durante o ano de 1992 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional

das Finanças o seguinte:

2ª Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Janeiro de 1992.

1ª Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Assinada em 30 de Janeiro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
01	01		03			10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			03.01			Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes		
			03.01.01		9.01.0	Gabinete do Secretário Regional		
			03.01.04		9.01.0	Encargos correntes da dívida		
						Juros		
						Sociedades e quase sociedades não financeiras	200 000	
						Instituições de crédito		200 000
						TOTAL	200 000	200 000

Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"